



## MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO

LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000

FONE: 48 3268 1212

CNPJ: 82.924.390/0001-50

[gabinete@leobertoleal.sc.gov.br](mailto:gabinete@leobertoleal.sc.gov.br) – [www.leobertoleal.sc.gov.br](http://www.leobertoleal.sc.gov.br)

### CONTRATO Nº 32/2026

**Contratação de pessoa jurídica especializada para a elaboração dos Projetos Complementares de Engenharia da Quadra Poliesportiva de Grama Sintética – Alto Vargedo, no Município de Leoberto Leal/SC.**

O **MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº **82.924.390/0001-50**, com sede na Rua Mainolvo Lehmkuhl, nº 20, Centro, Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, neste ato representado pela Secretária de Educação Senhora **EUZA REGINA DE SOUZA GONÇALVES**, Matrícula nº 937, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **HL SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **51.552.070/0001-93**, com sede na Rua Mainolvo Lehmkuhl, nº 235, Sala 02, Centro, Município de Leoberto Leal/SC, CEP 88.445-000, neste ato representada pelo Senhor **SILVIO LUDERS**, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, bem como pelas condições constantes na **Dispensa de Licitação nº 12/2026 – Processo nº 26/2026**, com fundamento no art. 75, inciso I, da referida Lei, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica especializada para a elaboração dos **Projetos Complementares de Engenharia da Quadra Poliesportiva de Grama Sintética – Alto Vargedo**, no Município de Leoberto Leal/SC, compreendendo a elaboração de Projeto Estrutural, Projeto Elétrico e Projeto de Cobertura, incluindo dimensionamento estrutural e das fundações, memorial de cálculo estrutural, especificações técnicas, detalhamentos técnicos executivos, compatibilização com o projeto arquitetônico existente ou em fase de definição e emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

**1.2.** As especificações da prestação de serviços para execução do objeto do presente contrato encontram-se definidas no Anexo I – Termo de Referência, independentemente de sua transcrição, o qual integra o presente instrumento para todos os fins e efeitos legais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

**2.1.** A CONTRATADA prestará os serviços à CONTRATANTE conforme as especificações detalhadas no Anexo I (Termo de Referência), comprometendo-se a executá-los durante o prazo de vigência do contrato.

**2.2.** Qualquer serviço prestado que apresente qualidade insatisfatória, não serão aceitos, tendo-se a CONTRATADA, por sua conta, a refazê-lo, de acordo com as especificações deste contrato e seus Anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus à CONTRATANTE.

**2.3.** A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, responsável pela sua avaliação em relação a qualidade dos serviços prestados.

**2.4.** A CONTRATADA deverá indicar um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas à execução do objeto do contrato.

**2.5.** A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pela CONTRATANTE, relativas à execução do objeto deste contrato.

**2.6.** A CONTRATADA se obriga a executar o objeto do presente contrato na condição, qualidade, quantidade e especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência), e do presente contrato, no



## MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO

LEOBERTO LEAL - SC – CEP: 88 445-000

FONE: 48 3268 1212

CNPJ: 82.924.390/0001-50

[gabinete@leobertoleal.sc.gov.br](mailto:gabinete@leobertoleal.sc.gov.br) – [www.leobertoleal.sc.gov.br](http://www.leobertoleal.sc.gov.br)

prazo e local determinados pela CONTRATANTE.

**2.7.** A prestação de serviços executada pela CONTRATADA estará sujeita à aceitação da CONTRATANTE, ao qual caberá o direito de recusa caso o mesmo não esteja de acordo com as especificações constantes deste contrato e seus Anexos, ou caso se constate a qualidade insatisfatória dos mesmos.

**2.8.** O aceite do serviço será formalizado pela CONTRATANTE, através da aposição de Atesto de Aceite na respectiva Nota Fiscal.

**2.9.** A CONTRATADA ficará obrigada a refazer os serviços ao todo ou na parte que vier a ser recusada, de modo a adequá-lo às especificações deste contrato e seus Anexos, bem como às exigências de qualidade impostas em geral, sendo que o ato de recebimento do mesmo não importará na sua aceitação que, conforme a sua natureza, somente se consumará com o Atesto de Aceite emitido pela CONTRATANTE.

**2.10.** Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades da CONTRATANTE para com a CONTRATADA, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por esta, e não terão o poder de alterar as obrigações pactuadas no Edital da Licitação e seus Anexos, bem como no presente contrato.

**2.11.** A forma e o prazo de entrega dos serviços estabelecidos neste contrato, poderão ser alterados, de modo a melhor adequá-los às necessidades da CONTRATANTE, mediante autorização da CONTRATANTE.

**2.12.** A execução do objeto deste contrato será desenvolvida de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante entendimento prévio da CONTRATANTE, salvo se de outra forma for determinado pela CONTRATANTE em atendimento à sua conveniência e necessidade, hipótese que será comunicada previamente à CONTRATADA.

**2.13.** A CONTRATADA responderá pela qualidade técnica dos serviços executados, bem como pela correção de eventuais falhas, inconsistências ou omissões identificadas nos projetos elaborados, devendo proceder aos ajustes necessários sempre que solicitados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de fiscalização e aprovação competentes, sem ônus adicional para a Administração.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

**3.1.** O prazo para início da execução dos serviços será contado a partir da assinatura do contrato, devendo a CONTRATADA concluir a elaboração dos **Projetos Complementares de Engenharia da Quadra Poliesportiva de Grama Sintética – Alto Vargedo**, no Município de Leoberto Leal/SC, compreendendo Projeto Estrutural, Projeto Elétrico e Projeto de Cobertura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

**3.2.** O prazo de vigência da contratação será de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, período no qual deverão ocorrer a execução, eventuais ajustes técnicos e a aprovação final dos projetos pela Administração.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DE PAGAMENTO

**4.1.** O valor total do presente contrato é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, correspondente à elaboração dos Projetos Complementares de Engenharia da Quadra Poliesportiva de Grama Sintética – Alto Vargedo, no município de Leoberto Leal/SC, compreendendo Projeto Estrutural, Projeto Elétrico e Projeto de Cobertura. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto da efetiva prestação dos serviços pela fiscalização competente e o encaminhamento da documentação necessária.

**4.2.** O pagamento será efetuado mediante transferência bancária ou depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, que, uma vez efetivado, dará por liquidada a obrigação.



## **MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL**

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO

LEOBERTO LEAL - SC – CEP: 88 445-000

FONE: 48 3268 1212

CNPJ: 82.924.390/0001-50

[gabinete@leobertoleal.sc.gov.br](mailto:gabinete@leobertoleal.sc.gov.br) – [www.leobertoleal.sc.gov.br](http://www.leobertoleal.sc.gov.br)

**4.2.1.** O pagamento será realizado com base nos serviços efetivamente prestados e aceitos pela CONTRATANTE, podendo ocorrer de forma integral após a entrega final e aceite dos produtos técnicos, ou conforme cronograma de entregas previamente aprovado pela Administração, quando houver entregas parciais.

**4.3.** A CONTRATADA poderá encaminhar a fatura por meio eletrônico à CONTRATANTE, que deverá confirmar seu recebimento para fins de contagem do prazo previsto no item 4.1.

**4.4.** A ausência de quaisquer documentos ou formalidades exigidas neste instrumento e respectivos Anexos acarretará a suspensão do prazo de pagamento até que seja suprida a pendência.

**4.5.** A compensação financeira e os juros moratórios não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou na apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível à CONTRATADA, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

**4.6.** Será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE o valor de eventual multa imposta à CONTRATADA em razão de infração ocorrida durante a execução contratual.

**4.7.** O índice a ser adotado para fins de eventual reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, observada a legislação vigente.

**4.8.** O reajuste não ocorrerá de forma automática, dependendo de solicitação expressa da CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de aniversário do contrato.

**4.9.** Caso não observado o prazo fixado no item anterior, o reajuste produzirá efeitos somente a partir da data de protocolo do requerimento.

**4.10.** Em qualquer hipótese, o reajuste será calculado considerando, no máximo, a variação acumulada do índice desde a apresentação da proposta de preços ou do último reajuste concedido.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1.** Durante a execução do objeto do contrato, fica reservada a CONTRATANTE, a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos neste contrato e seus Anexos.

**5.2.** A CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao fornecimento e aos serviços, tais como dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapas de registro e controle de serviços, etc.

**5.2.1.** A CONTRATADA deverá acatar a fiscalização da CONTRATANTE quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.

**5.3.** O acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros, em nada restringindo a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto deste contrato e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**5.4.** Qualquer comunicação da CONTRATANTE à CONTRATADA deverá ser respondida por escrito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do seu recebimento, submetendo-se a CONTRATADA às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**



## **MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL**

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO

LEOBERTO LEAL - SC – CEP: 88 445-000

FONE: 48 3268 1212

CNPJ: 82.924.390/0001-50

[gabinete@leobertoal.sc.gov.br](mailto:gabinete@leobertoal.sc.gov.br) – [www.leobertoal.sc.gov.br](http://www.leobertoal.sc.gov.br)

**6.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA encontram-se as estabelecidas neste contrato e no Anexo I (Termo de Referência).

**6.2.** O custo decorrente do fornecimento dos serviços, inclusive o seu deslocamento e demais despesas, assim como quaisquer ônus, taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto deste contrato, correrão única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA.

**6.3.** Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo estipulado na notificação administrativa enviada à CONTRATADA, sob pena de multa.

**6.4.** Independentemente da emissão do Atesto de Aceite, ficará a CONTRATADA obrigada a garantir a perfeita execução do objeto do contrato, nos termos da legislação civil, penal e profissional, e das disposições constantes do Anexo I (Termo de Referência).

**6.5.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação previstas no artigo 92, XVI, da Lei nº 14.133/21.

**6.5.1.** O Órgão Fiscalizador da CONTRATANTE ou os órgãos da CONTRATANTE responsáveis pelo pagamento das faturas poderão, a qualquer tempo durante o período contratual, exigir a comprovação da regularidade jurídica e fiscal da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1.** Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas descritas abaixo, além daquelas estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência), naquilo que couber, garantida a prévia defesa, de acordo com a Lei nº 14.133/21:

- I. Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- II. multa de mora, no percentual de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10 % (dez por cento) do valor do presente contrato;
- III. multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou do empenho;
- IV. impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;
- V. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**7.2.** As multas previstas no item 7.1, II e III, podem ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com qualquer das demais penalidades e têm o objetivo de reprimir, em especial, condutas que tenham gerado dano ou de imprimir maior proporcionalidade entre a conduta praticada e a resposta da Administração, em especial nos casos de reincidência.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1.** Haverá rescisão contratual, de pleno jure, se qualquer das cláusulas aqui pactuadas for inobservada ou desobedecida, devendo a parte culpada ressarcir os prejuízos causados.

**8.2.** O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente pelas partes desde que seja de comum acordo, e por escrito.

### **CLÁUSULA NONA – DA HABILITAÇÃO**



## MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO

LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000

FONE: 48 3268 1212

CNPJ: 82.924.390/0001-50

[gabinete@leobertoleal.sc.gov.br](mailto:gabinete@leobertoleal.sc.gov.br) – [www.leobertoleal.sc.gov.br](http://www.leobertoleal.sc.gov.br)

**9.1.** A CONTRATADA declara estar devidamente autorizada a executar os serviços ora avençados, bem como em situação de regularidade junto a todos os órgãos competentes, incluindo: Caixa Econômica Federal, no que se refere ao FGTS; Fazenda Municipal e Estadual; Receita Federal; além de possuir Certidões de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, e demais documentos previstos no Termo de Referência.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESPESA

**10.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do orçamento do exercício de 2026, conforme a seguintes dotações orçamentárias:

**04.001.12.361.0006.1.009.4.4.90.00.00.00.00.00.1.500.1001.0132 (35) - Aquisição de infraestrutura, equipamentos e veículos**

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Instrumento de contrato, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1.** Aplicam-se à execução deste contrato de Prestação de Serviços, e aos casos omissos, as disposições normativas da Lei Federal nº 14.133/2021, os preceitos de Direito Administrativo Público, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e, no que couber, as disposições de Direito Privado.

**12.2.** O presente contrato obriga as partes, por si, seus herdeiros ou sucessores, o qual se firma em 02 (duas) vias de mesmo teor para que surta seus legais efeitos.

**12.3.** As partes acordam que o presente contrato poderá ser assinado de forma física, mediante assinatura manuscrita, ou digitalmente, por meio de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, em conformidade com a legislação vigente. Ambas as modalidades de assinatura conferem plena validade jurídica ao presente instrumento, produzindo os mesmos efeitos legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

**13.1.** Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal/SC, 25 de março de 2026.

**EUZA REGINA DE SOUZA GONÇALVES**

Secretária Municipal de Educação,  
Cultura e Desporto  
Contratante

**HL SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA**

**SILVIO LUDERS**  
Contratada